



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, de 23 de maio de 2022.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 284
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 14
DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 284 da Lei Complementar nº 005, de 14 de novembro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 284. *omissis.*

§ 1º No caso da concessão prevista no caput deste artigo o beneficiário deverá efetuar a construção do jazigo no prazo máximo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, sob a pena de cassação da concessão.

§ 2º A comprovação da construção do jazigo se dará através de declaração expedida pela administração do cemitério e deverá ser protocolada perante a Secretaria Municipal de Serviços dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão da obra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL 4.657/1942).

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 23 de maio de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL